

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.352.764-7

DATA: 21/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 323/2025

APROVADO EM 05/05/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL ADROALDO AUGUSTO COLOMBO – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docente habilitado para o componente curricular de Arte.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.352.764-7

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso, do referido curso foi adequado pelo Parecer n.º 936/2024 – DEP/Deduc/Seed, de 20/09/2024, quanto ao regime de funcionamento e a modalidade de oferta.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.352.764-7

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, foi apresentada no processo e está identificada e assinada pelo diretor, conforme segue:

NRE: 27 - TOLEDO		MUNICÍPIO: 1810 - PALOTINA							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 821 - Colégio Agrícola Estadual ADROALDO AUGUSTO COLOMBO – Ensino e Profissional									
ENDEREÇO: Linha Cinco Mil, SN, Zona Rural, Município de Palotina						TELEFONE: 44 920018752			
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná									
CURSO: Técnico em Agronegócio (1620)				CARGA HORÁRIA TOTAL: 3.233 Horas					
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		Turno: MATUTINO		IMPLANTAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA DE IMPLANTAÇÃO: Gradativo			
CÓD 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTE CURRICULAR					
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		Arte	67	0	0		
				Educação Física	67	0	67		
				Língua Inglesa	67	67	0		
				Língua Portuguesa	100	100	133		
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS		Filosofia	67	0	0		
				Geografia	67	67	0		
				História	67	66	0		
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		Sociologia	0	66	0		
				Matemática	100	100	133		
				Física	66	0	67		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS		Química	66	67	0		
				Biologia	66	67	0		
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400	
Parte Flexível		Projeto de Vida		67	33	33			
Obrigatória - PFO		Educação Financeira		33	33	34			
SUBTOTAL HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				100	66	67			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				900	666	467			
CÓD 1620	ITINERÁRIO FORMATIVO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	COMPONENTE CURRICULAR							
		Administração E Economia Rural		T	P	T	P	T	P
				67		67		0	
		Associativismo E Cooperativismo		67		0		0	
		Empreendedorismo		0		67		66	
		Informática Básica		66		0		0	
		Legislação Agrária e Ambiental		0		0		67	
		Logística e Gerenciamento de Estoques		0		0		67	
		Marketing e Mercado Agrícola		0		0		67	
		Produção, Serviços e Turismo Rural		0		0		67	
Gestão em Agricultura		0		133		133			
Gestão em Zootecnia		0		133		133			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				200	400	600			
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1.100	1.066	1.067			

¹ Matriz Curricular do acordo com a LDB n.º 9.394/96

² Para a 1ª série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 35 aulas semanais, como prevê a deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, e serem orientadas pela DEDUC/DEP na forma de complementação de carga horária.

³ Para a 2ª e 3ª séries serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, e serem orientadas pela DEDUC/DEP na forma de complementação de carga horária.

⁴ No turno da noite serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos de 2ª a 6ª feira.

⁵ No turno de noite, para a 1ª série serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 06 aulas de 50 minutos, totalizando 35 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, e serem orientadas pela DEDUC na forma de complementação de carga horária.

⁶ No turno de noite, para as 2ª e 3ª séries serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 07 aulas de 50 minutos, totalizando 32 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, e serem orientadas pela DEDUC na forma de complementação de carga horária.

⁷ As atividades não presenciais deverão ser executadas conforme a carga horária prevista na proposta pedagógica curricular do plano de curso e no plano de aula do professor.



Glaucio Aurélio Torino
RG 6.779.741-8 Res. nº 3364/21
DCE/12/06/2021 - Diretor

A coordenação do referido curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente do componente curricular de Arte, que é Acadêmica de Licenciatura de Artes Visuais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.352.764-7

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica vence em 31/12/2025. Com base no § 3º. art. 25 da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade, da instituição de ensino citada, expirou em 20/12/2024 e a sua Licença Sanitária expirou em 03/11/2024, ambos no trâmite do protocolado.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C. A. E. Adroaldo Augusto Colombo - EDP	Palotina/ Toledo	N.º 4038/2016 de 20/09/2016. De: 01/01/2016 a 31/12/2025.	N.º 6260/2021 de 20/12/2021. De: 01/01/2022 a 31/12/2024.	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.352.764-7

b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Arte;

c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

e) solicitar a renovação do credenciamento, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP, em exercício.